

Introdução

O Brasil, lamentavelmente, segue conhecido como o *país das desigualdades*.¹

A partir da redemocratização do País, segundo se supunha, as hostes judiciais garantiriam ativamente as conquistas da cidadania, inclusive induzindo, junto aos órgãos executivos, a concretização dos comandos programáticos contidos no Texto Constitucional. Amparado na principiologia constitucional – em especial, no primado igualitário – e no influxo mundial de valorização do papel do Judiciário, parecia possível, enfim, almejar um tratamento preponderantemente igualitário a todos por parte do poder público; fosse por bem, fosse pela força de uma decisão garantista judicial.

Na área criminal, a função judicante – incluindo todos os órgãos nela envolvidos – poderia, finalmente, promover não só a igualdade judicial, mas também corrigir os desvios e as iniquidades da lei em relação à Constituição e, ainda, conter os excessos e abusos das agências e agentes policiais de criminalização.

Porém, decorrido quase um quarto de século desde a redemocratização brasileira, a desigualdade em temas de criminalização parece seguir inabalada – para não dizer, robustecida.

O presente trabalho propõe-se a analisar aspectos da justiça criminal nacional com foco no esperado tratamento isonômico dispensado pelo poder estatal aos indivíduos, tendo por pano de fundo a formatação democrática constitucional do país, seus ideais programáticos, direitos e garantias fundamentais.

¹ O portal de notícias G1 noticiou, em 22 de julho de 2010 que, segundo o último levantamento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o “*Brasil tem a 3ª pior desigualdade do mundo: Em seu primeiro relatório sobre desenvolvimento humano para a América Latina e Caribe em que aborda especificamente a distribuição de renda, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) constatou que a região continua sendo a mais desigual do planeta. Dos 15 países do mundo nos quais a distância entre ricos e pobres é maior, 10 estão na América Latina e Caribe. O Brasil tem o terceiro pior Índice de Gini - que mede o nível de desigualdade e, quanto mais perto de 1, mais desigual - do mundo, com 0,56, empatando nessa posição com o Equador*” (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2010/07/22/pnud-brasil-tem-3-pior-desigualdade-do-mundo-917224574.asp>> . Acesso em: 23/08/2010).

A contextualização da pesquisa pressupõe uma análise qualitativa, a partir de argumentos teóricos e empíricos, acerca do modelo democrático, do material normativo penal em vigor, do modo de atuar das agências executivas de criminalização e do modo de atuar da agência jurisdicional penal. Pretende-se, com isso, avaliar em que medida vem sendo cumprido pelo Judiciário – e pelos organismos que orbitam à sua volta – seu esperado papel de agente de integração e efetivação dos direitos fundamentais em matéria criminal e em que medida não estaria o próprio Judiciário sucumbindo a um apelo conservador em prol de uma minoria dominante, alimentando e cristalizando um quadro de desigualdade e opressão no sistema penal hodierno. Em se confirmando a hipótese de inefetividade do Poder Judiciário como garantidor do ideal igualitário no sistema penal, buscar-se-ão, na sequência, propostas, posturas, mecanismos e instrumentos que possam se prestar a minimizar esse quadro.